FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — REVERSÃO — ZONA DE GUERRA

— Interpretação do Decreto-lei n.º 628, de 13 de junho de 1969.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Processo N.º 5.634-69

PARECER

O anexo processo encaminhado pela Reitoria de Universidade Federal de Juiz de Fora ao exame dêste Departamento, versa sôbre pedido de reconsideração do prof. titular GERALDO GOMES PIMENTA, de ato do Magnífico Reitor daquela Unidade, tornando sem efeito portaria que o aposentava nos têrmos da Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961.

2. Trata-se de servidor que tendo atuado em "zona de guerra", requereu sua aposentadoria aos 25 anos de serviço de conformidade com a Lei supracitada.

3. Denegado inicialmente o pedido foi posteriormente reconsiderado e deferido, tendo em vista parecer emitido pela Consultoria Jurídica dêste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1968.

4. Houve por bem, entretanto, a douta Consultoria-Geral da República divergir daquele pronunciamento através do parecer n.º 732-H, de 3 de setembro de 1968 (*in Diário Oficial* de 30 subseqüente), o qual considerava que os benefícios advindos da Lei n.º 3.906, de 1961, eram aplicáveis, apenas, a quem houvesse participado de "operações de guerra".

5. Tratando-se de orientação normativa oriunda de instância hierrárquicamente superior e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República tornou-se evidente que qualquer procedimento administrativo diverso dos critérios ali fixados tornar-se-ia insubsistente.

6. Dessa forma, ainda consoante parecer emitido posteriormente por aquela Consultoria-Geral, (n.º 799, de 2 de março de 1969 — *in Diário Oficial* de 21.3.1969), as aposentadorias concedidas com fulcro na Lei n.º 3.906 a quem não houvesse participado de "operações de guerra" teriam sido efetivadas com o vício de ilegalidade, e portanto consideradas nulas.

7. Em face do exposto, por haver o interessado servido em "zona de guerra" apenas, foi tornado sem efei-

to o ato de sua aposentadoria tendo êle retornado à atividade.

8. Requer, agora, tendo em vista o disposto no § 2.º do Decreto-lei n.º 628, de 13 de junho de 1969 *in Diário Oficial* de 16 subseqüente), o restabelecimento da portaria primitiva, que o considerava aposentado nos têrmos da Lei n.º 3.906 e de acôrdo ainda, com o parecer da Consultoria Jurídica dêste Departamento já mencionado.

9. O Decreto-lei invocado disciplina a matéria, mandando reverter à atividade os servidores aposentados com fundamento na Lei n.º 3.906 por haverem prestado serviço "em zona de guerra", com exceção dos casos previstos no seu art. 2.º, que estabelece, *verbis*:

"O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores que tenham sido aposentados por decisão judicial transitada em julgado, ou àquele cujos atos de aposentadoria tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, e ainda aos servidores autárquicos *cujas aposentadorias* são contemporâneas às acima referidas." (*Grifo da transcrição*).

10. O que se depreende do dispositivo supratranscrito, é que êle diz respeito apenas aos servidores que, na data da lei, *já estavam* aposentados.

11. Ora, o interessado, na ocasião, estava no exercício de suas funções de professor, conforme requerimento de fls. 60, circunstância essa que o inabilita a se valer do preceito ora invocado.

12. Parece, pois, que não há como atender ao requerido, por falta de amparo legal. À consideração do Senhor Diretor.

Brasília, 21 de outubro de 1969. — *Myriam Sampaio Lofrano*, Chefe do S.R.L.F.

Aprovo o parecer no uso da competência que me foi delegada pela portaria n.º 203, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral dêste Departamento, publicado no *Diário Oficial* de 16 subseqüente.

Restitua-se à Universidade Federal de Juiz de Fora, através da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 27 de outubro de 1969. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.